Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 3.932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, CRIA A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art 1º - Ao Município compete compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando desta forma o desenvolvimento sustentável e a melhor qualidade de vida.

Art 2º – Para os fins previstos nesta Lei, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, quimíca, biológica, urbanística, social e econômica que permite abrigar, reger, regular e orientar a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 3º – Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato adminstrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

(continuação da Lei nº. 3.932/2005)

Art. 5º – Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano e rural será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sócio-cultural, na cultura local e na infra-estrutura da cidade.

Art 6º – O Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local, conforme a relação especificada no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente comunicará ao órgão ambiental competente do estado e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de interesse local, em relatório anual.

§ 2º – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados de forma periódica nos meios de comunicação de circulação regional ou no site da Prefeitura Municipal de Erechim, objetivando-se assim dar publicidade e transparência aos pedidos e processos de licenciamento ambiental, ou prestará as informações no site do Município.

§ 3º – Durante os estudos para a concessão prevista no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por, no mínimo, cinqüenta cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

§ 4º O Prefeito Municipal designará, por portaria, o servidor, preferencialmente estável, que concederá as licenças previstas na presente lei.

§ 5º O Município, a seu critério, poderá contratar pessoa jurídica, que através de técnicos habilitados, representando-a, estabelecerá as diretrizes técnicas, embasadas na legislação pertinente, a serem seguidas no empreendimento, bem como, emitirá parecer conclusivo sobre a emissão de licenciamento ou não, elencando as condições em que deverá ser empreendido.

§6° A pessoa jurídica a executar o previsto no §5° deste artigo perceberá, como pagamento, percentual de todas as taxas cobradas para cada licenciamento, a ser estipulado em processo específico.

Art 7º – Consideram-se atividades de interesse local:

I – as definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

II – as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMPAM, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

III – as repassadas por delegação de competência ou por convênio, pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Os empreendimentos considerados de impacto local, estão relacionados no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 2º Instrumentos técnicos como portarias, resoluções, de outras esferas de Governo, que indicarem novos empreedimentos como de impacto local, bem como Convênios de delegação de competência, passarão a ser licenciados pelo Município, após recepionados por Decreto.

Art 8º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pelo exercício da

(continuação da Lei nº. 3.932/2005)
fiscalização das atividades licenciadas.

Art. 9º – Para fins de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental, poderão ser exigidos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA).

§ 1º – Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental que visa simultaneamente:

a) analisar a concepção, a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e potencialmente causadoras de degradação ambiental;

b) avaliar qualitativamente e quantitativamente os efeitos das ações relacionadas aos empreendimentos sobre os componentes do ambiente, incluindo os efeitos positivos e negativos, sejam de caráter transitório, cíclico ou permanente;

c) propor e avaliar medidas compensatórias e mitigadoras dos danos ambientais do empreendimento, que caracterizem adequações e medidas de controle ambiental na sua implantação ou operação e que resultem na minimização dos impactos negativos do empreendimento sobre ambiente.

§ 2º – A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no EIA poderão ser exigidos os seguintes estudos:

a) levantamentos de vegetação;
b) impactos no solo;
c) impactos na infra-estrutura urbana;
d) impactos paisagísticos;
e) impactos no patrimônio histórico-cultural;
f) impactos nos recursos hídricos;
g) impactos na fauna;
h) impactos na paisagem urbana;
i) estudos sócio-econômico-culturais;
j) outros que o órgão ambiental ou o ministério público entender como necessários.

§ 3º – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental que relata os resultados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de forma clara e completa e em linguagem acessível à comunidade e ao poder público.

Art. 10 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, poderá expedir, indeferir ou cancelar as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após

(continuação da Lei nº. 3.932/2005)

verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 11 – As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I – a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de quatro anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo, um ano.

Parágrafo único – A Renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

TÍTULO II
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 13 – Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades no âmbito do Município.

Art. 14 – É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 15 – O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), inclusinve na renovação é pressuposto para análise dos projetos.

Art. 16 – A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado, dependendo do porte de empreendimento e de seu potencial poluidor, conforme Anexo IV, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 17– Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Erechim.

TÍTULO III
DAS SANÇÕES

(continuação da Lei nº. 3.932/2005)

Art. 18 – Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio é considerada infração administrativa ambiental e será punida, dentro do processo de licenciamento ambiental, com as sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais no aspecto de aplicação de sanções administrativas), no Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999, e no Código Estadual do Meio Ambiente, Lei 11.520, de 03 de agosto de 2000.

Parágrafo Único: Além dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, descritos no caput deste artigo, poderão ser utilizados, a qualquer tempo, todos os instrumentos já existentes ou que vierem a ser criados pela União, Estado ou Município.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Art. 20 – As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município de Erechim deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 21 – As atividades e empreendimentos em operação no Município de Erechim, quando da entrada em vigor desta lei, terão prazo de 180 dias para regularizar-se.

Art. 22 – Para análise dos estudos solicitados no EIA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto à definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas secretarias municipais competentes.

Art. 23 – As licenças concedidas pelo órgão terão eficácia no âmbito municipal.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I : TABELA DE ATIVIDADES LICENCIAMENTO LOCAL

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
110,00	**Atividades Agropecuárias**							
111,00	**Irrigação**							
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	**Até 50**					**ALTO**
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	**Até 50**					**MÉDIO**
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	**De 0 até 1**	**De 1,01 até5**				**MÉDIO**
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	**De 0 até 1**	**De 1,01 até 2**	**De 2,01 até 5**			**ALTO**
112,00	**Criação de animais de pequeno porte**							
112,10	**Criação de aves**							
112,11	Criação de Aves de Corte	n° de cabeças	**Até 14.000**	**De 14.001 até 36.000**				**MÉDIO**
112,12	Criação de Aves de Postura	n° de cabeças	**Até 30.000**	**De 30.001 até 60.000**				**MÉDIO**
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	n° de cabeças	**Até 30.000**	**De 30.001 até 36.000**				**MÉDIO**
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	**Até 30.000**	**De 30.000 até 100.000**				**MÉDIO**
112,20	**Criação de outros animais**							
112,21	Cunicultura e outros	n° de cabeças	**Até 3.000**					**MÉDIO**
114,00	**Criação de animais de médio porte (confinado)**							
114,20	**Criação de suínos – com manejo de dejetos líquidos**							
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	**Até 10**	**De 11 até 30**	**De 31 até 50**			**ALTO**

114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	Até 70	De 71 até 150	De 151 até 280			ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de matrizes	Até 50	De 51 até 200				ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de cabeças	Até 100	De 101 até 250	De 251 até 500			ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	n° de cabeças	Até 400	De 401 até 1000	De 1000 até 2000			ALTO
114,30	**Criação de suínos - com manejo de dejetos sobre "camas"**							
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	n° de matrizes	Até 10	De 11 até 30	De 31 até 50	De 51 até 75		MÉDIO
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	n° de matrizes	Até 70	De 71 até 280	De 281 até 420			MÉDIO
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	n° de matrizes	Até 50	De 51 até 200	De 201 até 300			MÉDIO
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	n° de cabeças	Até 100	De 101 até 350	De 351 até 600	De 601 até 750		MÉDIO
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	n° de cabeças	Até 400	De 401 até 1600	De 1601 até 2400	De 2401 até 3000		MÉDIO
116,00	**Criação de animais de grande porte (confinado)**							
116,10	Criação de Bovinos Confinados	n° de cabeças	Até 50	De 50 até 200				ALTO
116,20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	n° de cabeças	Até 100	De 100 até 200				ALTO
117,00	**Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)**							
117,10	Criação de Bovinos (Semi-extensivo)	n° de cabeças	Até 50	De 50 até 200				ALTO
119,00	**Piscicultura**							
119,20	**Piscicultura sistema intensivo para engorda**							

119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				MÉDIO
119,30	**Piscicultura sistema semi-intensivo**							
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas(Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				BAIXO
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				MÉDIO
119,40	**Piscicultura sistema extensivo**							
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				BAIXO
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas(Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	Até 2	De 2,1 até 5				MÉDIO
1000,00	**Indústria de Minerais Não-Metálicos**							
1010,00	**Beneficiamento de minerais não-metálicos**							
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m2	Até 250					ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 20000	demais	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1000	De 1001 até 2000			MÉDIO
1030,00	**Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido**							
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			MÉDIO
1040,00	**Fabricação de material cerâmico**							
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1500	De 1501 até 2000			MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1500	De 1501 até 2000			MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1500	De 1501 até 2000			MÉDIO
1050,00	**Fabricação de cimento/ clínquer**							
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1500	De 1501 até 3000	De 3001 até 10000		MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1500	De 1501 até 2000			MÉDIO

1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1500**	**De 1501 até 3000**	**De 3001 até 10000**		**MÉDIO**
1060,00	**Fabricação de vidro e cristal**							
1061,00	**Fabricação de lã de vidro**							
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m^2)	**Até 250**					**ALTO**
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1500**	**De 1501 até 2000**			**ALTO**
1100,00	**Indústria Metalúrgica Básica**							
1120,00	**Fabricação de produtos metalúrgicos**							
1121,00	**Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/outros metálicos**							
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	**Até 250**					**ALTO**
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	**Até 250**					**ALTO**
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até1000**	**De 1001 até 2000**			**MÉDIO**
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até1000**	**De 1001 até 2000**			**MÉDIO**
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1500**	**De 1501 até 5000**	**De 5001 até 10000**		**MÉDIO**
1123,00	**Funilaria, estamparia e latoaria**							
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	**Até 250**					**ALTO**
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	**Até 250**					**ALTO**
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			**MÉDIO**

1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5000 até 10000		MÉDIO
1124,00	**Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados**							
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000				MÉDIO
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5000 até 10000		MÉDIO
1125,00	**Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais**							
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000				MÉDIO
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000				MÉDIO

1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	até250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5000 até 10000		MÉDIO
1200,00	**Indústria Mecânica**							
1210,00	**Fabricação de máquinas e aparelhos**							
1210,30	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1210,40	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1210,60	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1210,80	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
1220,00	**Fabricação de utensílios, peças e acessórios**							
1220,30	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1220,40	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
1300,00	**Industria de Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações**							
1310,00	**Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos p/ comunicação/ informática**							

1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
1310,20	Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
1330,00	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos							
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
1400,00	**Indústria de Material de Transporte**							
1410,00	**Fabricação, montagem e reparação de veículos**							
1411,00	**Rodoviários**							
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou traillers	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1414,00	**Hidroviários**							
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
1500,00	**Indústria de Madeira**							
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira							
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO

1540,00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			BAIXO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m^2)	Até 750	De 751 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000	demais	BAIXO
1600,00	**Indústria de Móveis**							
1610,00	**Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco**							
1611,00	**Com acessórios de metal**							
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1612,00	**Sem acessórios de metal**							
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 750	De 751 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
1620,00	**Fabricação de móveis de metal**							
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO

1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
1630,00	**Fabricação de móveis moldados de material plástico**							
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 5000	De 5001 até10000		MÉDIO
1640,00	**Fabricação de estofados e colchões**							
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			BAIXO
1700,00	**Indústria de Papel e Celulose**							
1721,00	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão							
1721,1	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
1721,20	**Com operações secas**							
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10000 até 40000	demais	BAIXO
1800,00	**Indústria da Borracha**							
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
1900,00	**Indústria de Couros e Peles**							
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2000 até 10000	De 10000 até 40000	demais	MÉDIO

1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2000,00	**Indústria Química**							
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2066,00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2080,10	Fabricação de tinta Com processamento à seco	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2100,00	**Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários**							
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2200,00	**Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas**							
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2220,00	**Fabricação de sabões**		Até 250	De 251 até 2000	De 1251 até 2000			
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2240,00	Fabricação de velas	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2300,00	**Indústria de Produtos de Matéria Plástica**							
2310,00	**Fabricação de artefatos de material plástico**							
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO

2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			BAIXO
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		BAIXO
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		BAIXO
2400,00	**Indústria Têxtil**							
2420,00	**Fiação e/ou tecelagem**							
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		MÉDIO
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5001 até 10000		BAIXO
2500,00	**Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos**							
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2511,00	**Fabricação de artefatos/ componentes para calçados**							
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calcados, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calcados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 5000	De 5000 até 10000	demais	BAIXO
2520,00	**Confecções**							
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		MÉDIO

2520,12	Malharia (somente confecção)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2530,00	**Fabricação de artefatos de tecidos**							
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peca/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2600,00	**Indústria de Produtos Alimentares**							
2610,00	**Beneficiamento de grãos**							
2611,00	**Secagem**							
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2613,00	**Torrefação e moagem**							
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2614,00	**Engenhos**							
2614,10	**Engenho de arroz**							
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2620,00	**Fabricação de produtos de origem animal**							
2621,00	**Matadouros/ abatedouros**							
2621,10	**Matadouros/ abatedouros de bovinos**							

2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,20	**Matadouros/ abatedouros de suínos**							
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,30	**Matadouros/ abatedouros de aves e/ou coelhos**							
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,40	**Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos**							
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,50	**Matadouros/ abatedouros de outros animais**							
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2622,00	**Processamento de produtos de abate**							
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO

2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2623,00	**Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais**							
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2624,00	**Pescado**							
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2625,00	**Laticínios**							
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2630,00	**Açucar e doces**							
2631,00	**Fabricação/ refinação de açucar**							
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m^2)	**Até 250**					ALTO
2632,00	**Fabricação de doces**							
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 1250**	**De 1251 até 2000**			MÉDIO
2650,00	**Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos**							
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m^2)	**Até 250**	**De 251 até 2000**	**De 2001 até 10000**	**De 10001 até 40000**		BAIXO
2652,00	**Fabricação de temperos**							

2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
2670,00	**Fabricação de proteína**							
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2680,00	**Seleção/ lavagem/ pasteurização ovos/ frutas/ legumes**							
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			MÉDIO
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			MÉDIO
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			BAIXO
2680,40	Pasteurização de ovo liquido	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			MÉDIO
2690,00	**Fabricação de produtos alimentares diversos**							
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2692,00	**Erva/ chá**							
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			BAIXO
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000		BAIXO
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2694,00	refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2700,00	**Indústria de Bebidas**							
2710,00	**Fabricação de bebidas alcoólicas**							
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO

2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000	De 10001 até 40000	demais	BAIXO
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcóolicas	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2720,00	**Fabricação de bebidas não alcoólicas**							
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcóolicas	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2800,00	**Indústria do Fumo**							
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
2900,00	**Indústria Editorial e Gráfica**							
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m²)	Até 250					MÉDIO
3000,00	**Indústrias Diversas**							
3001,00	**Fabricação de jóias/ bijuterias**							
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3002,00	**Fabricação de enfeites diversos**							
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250					ALTO
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			BAIXO
3003,00	**Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico**							
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m²)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO

3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			BAIXO
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 2000	De 2001 até 10000			BAIXO
3007,00	**Lavanderia industrial**							
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			ALTO
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 1250	De 1251 até 2000			MÉDIO
3010,00	**Serviços de tratamento de superfície**							
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m^2)	Até 250					ALTO
3100,00	**Resíduo Sólido Industrial**							
3120,00	**Classe II**							
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m^2)	Até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 2500	De 2501 até 5000		MÉDIO
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m^2)	Até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 2500	De 2501 até 5000		MÉDIO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m^3/mês)	Até 50	De 50 até 100	De 100 até 150			MÉDIO
3130,00	**Classe III**							
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m^3/mês)	Até 75	De 75,1 até 150	De 150,1 até 3000	De 3001 até 5000	demais	BAIXO

3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 5000	demais	BAIXO
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 5000	demais	BAIXO
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m^3/mês)	Até 75	De 75,1 até 150	De 150,1 até 3000	De 3001 até 5000	demais	BAIXO
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 5000	demais	BAIXO
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 500	De 501 até 1000	De 1001 até 5000	demais	BAIXO
3400,00	**Atividades Diversas/ Obras Civis**							
3410,00	**Atividades diversas**							
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m^2)	Até 1000	De 1001 até 3000	De 3001 até 5000	De 5001 até 7000	demais	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	Até 1	De 1,1 até 2				BAIXO
3414,00	**Parcelamento do solo para fins residenciais**							
3414,10	**Loteamento residencial**							
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	Até 2,5	De 2,6 até 5				MÉDIO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Útil (m^2)	Até 1000	De 1001 até 5000				MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	Até 3	De 3,1 até 5				MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	Até 2,5	De 2,6 até 5				MÉDIO
3450,00	**Obras civis**							
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km	Até 3	De 3 até 6	De 6 até 10	De 10 até 15	demais	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçadão/acessos/etc.)	Área Total(ha)	Até 0,5	De 0,51 até 1	De 1,01 até 50			MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	Até 0,25	De 0,26 até 0,5	De 0,51 até 5	De 5,01 até 10	demais	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	Até 1	De 1,1 até 4	De 4,1 até 8	De 8,1 até 10		ALTO
3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	Até 0,5	De 0,6 até 1	De 1 até 2			ALTO
3464,00	**Obras de arte**	-						
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	Até 0,05	De 0,06 até 0,1				MÉDIO

3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	Até 0,05	De 0,06 até 0,1				MÉDIO
3500,00	**Serviços de Utilidade**							
3510,00	**Energia elétrica**							
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	Até 0,5					ALTO
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	Até 5	De 5,1 até 10	De 10,1 até15	De 15,1 até 20		MÉDIO
3511,00	**Água**							
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	Até 25.000	De 25.001 até 50.000				MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida(nº hab.)	Até 25.000	De 25.001 até 50.000				ALTO
3540,00	**Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde**							
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m^2)	Até 1000	De 1001 até 2500	De 2501 até 5000	De 5000 até 10.000	demais	MÉDIO
4700,00	**Transportes, Terminais e Depósitos**							
4720,00	**Portos e similares**							
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	Até 0,1					MÉDIO
4720,20	Marinas	Área Útil (m^2)	Até 250					MÉDIO
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	Até 0,05					MÉDIO
4730,00	**Terminais**							
4730,10	Heliportos	Área Útil (m^2)	Até 250	De 251 até 500	De 501 até 750	De 751 até 1000	demais	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	Até 0,05					MÉDIO
4750,00	**Depósitos**							
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m2)	Até 750	De 750 até 1500	De 1500 até 2000			MÉDIO
6110,00	**Turismo**	-						
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	Até 3	De 3,1 até 5				MÉDIO
6112,00	**Pistas de corrida**							
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	Até 3	De 3,1 até 5				MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	Até 3	De 3,1 até 5				MÉDIO

6112,30	Pista de Motocross	Área Total (ha)	**Até 3**	**De 3,1 até 5**				**MÉDIO**

ANEXO II: LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES IMPACTO LOCAL, ASPECTOS FLORESTAIS.

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	*CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL*	*PORTE PARA IMPACTO LOCAL*	*GRAU DE POLUIÇÃO*
Manejo de Recursos Naturais	**Uso dos Recursos Naturais**		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 ha - **AM**	Área de manejo de até 20 ha	Alto
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 ha - **AM**	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - **V**	Exploração de até 10 m3 de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - **AM**	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - **AM**	Todo	Alto
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - **AM**	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto

1. **Paisagismo**	Manejo da arborização urbana - **AT**	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - **I**	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - **I**	Todo	Alto

Legenda: **AM** – Área de manejo (ha) I – Indivíduo (unidade.) **V** – Volume(m3) AT – Área total

ANEXO III: LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES IMPACTO LOCAL, TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ORINDA DOS LICENCIAMENTOS.

1 - A autorização para o transporte de matéria-prima florestal poderá ser emitida pela Prefeitura, para circulação dentro do município.

2 - Poderá ser criado um selo de autorização, a ser apensado no verso da nota fiscal, legalizando o transporte no interior do município.

3 – Para o transporte intermunicipal deverá ser solicitado o selo estadual, a ser emitido pelo Órgão Florestal Estadual, mediante apresentação da autorização de corte da vegetação, exarada pelo município.

4 – Somente poderá ser fornecido selo para empresas que estiverem em dia com o Cadastro Florestal Estadual, e isentos de débitos de qualquer natureza.

5 - deverá ser previsto um sistema de troca de informações entre Estado e município.

ANEXO IV: LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES IMPACTO LOCAL, TABELA DE VALORES EM URMs.

TABELA DE VALORES EM URMs PARA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
PRONAF		21,8	61,2	44,8
Licenciamento Florestal	Todos	Isento	Isento	Isento
Mínimo	**B** (Baixo)	69,3	196,7	98,3
	M (Médio)	85,7	239,3	166,6
	A (Alto)	113,6	307,1	263,9
Pequeno	**B** (Baixo)	139,3	391,8	197,8
	M (Médio)	171,5	474,3	333,8
	A (Alto)	403,2	1098,9	944,2
Médio	**B** (Baixo)	498,3	1413,1	708,1
	M (Médio)	719,6	2018	1438,2
	A (Alto)	1006,5	2753,5	2576,5
Grande	**B** (Baixo)	958,4	2685,7	1598,9
	(Médio)	1449,7	4093,9	3453,5
	A (Alto)	1675,4	4575,9	6730
Excepcional	**B** (Baixo)	1388,5	3933,8	2558,4
	(Médio)	1678,6	4697,8	6216,3
	A (Alto)	2678,6	7320,2	13460,1

OUTROS CUSTOS: Declarações 30,05 (URMs) Autorizações 110,9
Cadastros de Prestadores de Serviço: Pessoa Jurídica: 60,10 (URMs) Pessoa Física: 29,5 (URMs)